



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Deptº Compras
Fis 206 / P

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA - ASSUNSAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, estabelecida na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado por seu Prefeito NORBERTO PINZ, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA - ASSUNSAR, inscrita no CNPJ nº 05.577.261/0001-92, estabelecida na Rua Maripá, nº 892 Sala A, neste ato representada por seu Presidente RICARDO MAURICIO NEITZE, portador do RG nº 8.869.130-0, CPF nº 089.905.730-68, doravante denominada ASSUNSAR, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal 3737/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 003/2017, tem por objeto a oferta de atendimento aos estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Termo de Fomento e conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.

Depto. Compras

FIs

207 / P

2.1 – O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a SRA. NILZA SIEWERT GERLING, portadora do RG nº 5.027.484-5 e do CPF nº 865.116.459-91, conforme Portaria nº 365/2017.

2.2 – Este Termo terá como representante da ASSUNSAR o SR. RICARDO MAURICIO NEITZE, portador do RG 8.869.130-0, CPF nº 089.905.730-68, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - Este Termo de fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa, podendo ser prorrogado, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.2 - O Município de Nova Santa Rosa prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ASSUNSAR;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria trimestralmente;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ASSUNSAR;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dept. Compras
Fis 208/1 P

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSUNSAR, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSUNSAR:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSUNSAR;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dept. Compras
Fls. 209 / 1

MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Deptº Compras
Fls 210 / P

r) efetuar comprovação mensal, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes; e de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

s) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ASSUNSAR, assim como alterações em seu Estatuto;

4.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

4.4 - Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;





NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Deptº Compras
Fls 21 / 14

4.5 - É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO transferirá à ASSUNSAR neste exercício, de acordo com os repasses efetuados pela Secretaria de Educação e Cultura e o cronograma de execução, o valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), distribuídos em 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O recurso financeiro será repassado por meio de ordem de pagamento na conta bancária n. 15.000-2, Agência: 4506-3, Banco: 001, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento até o valor total de R\$ 220.000,00 divididos em 06 (seis) meses.

6.2 O recurso repassado pelo MUNICÍPIO deverá ser utilizado diretamente com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Departamento de Ensino

00.12.0366.0007.2027 Transporte Escolar – Ensino Superior

333504100 Contribuições

00000 Recursos Ordinários (livres)



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Deptº Compas
Fls. 221

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O CONVENENTE fica sujeito as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

9.2 - Poderá ainda o Termo de Fomento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do MUNICÍPIO solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à ASSUNSAR, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à ASSUNSAR qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese de a ASSUNSAR solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período não inferior a 30 dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dápio Compras
Fls 213 /

Nova Santa Rosa, 23 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

NORBERTO PINZ

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA - ASSUNSAR

RICARDO MAURICIO NEITZE

Presidente

NILZA SIEWERT GERLING

Gestor do Termo

Testemunhas:

1.

Paula Donelli Schoch Sudbrock
CPF: 042.335.249-27
2.

Thais Braga Kelm
CPF: 100.002.439-30